

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO****Portaria nº 283, de 20 de maio de 2020**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias; considerando a Portaria nº 2138 de 05 de novembro de 2018 e o disposto no Decreto nº 9.764, de 11 de maio de 2019; tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.021368/2020-84, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar os procedimentos para doações de bens móveis permanentes e de consumo à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) por pessoa física ou jurídica de direito privado, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

PORTARIA Nº 283, DE 20 DE MAIO DE 2020

PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS PERMANENTES E DE CONSUMO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Todas as doações a que se referem esta Portaria não incorrerão em ônus ou encargos para a UFES, de acordo com o Art. 1º, inciso I, Decreto nº 9.764, de 11 de maio de 2019.

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se doação o contrato em que uma pessoa física ou jurídica, o DOADOR, agindo por determinação própria, transfere gratuitamente do seu patrimônio, bens ou vantagens para a UFES, o DONATÁRIO, que o aceita livremente e sem ônus.

Art. 3º Considera-se bem móvel permanente o equipamento ou o material que em razão de seu uso corrente não perde a identidade física, tendo durabilidade superior a 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros excludentes:

1. Durabilidade: quando o bem, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;
2. Fragilidade: quando a estrutura do bem estiver sujeita à modificação, por ser de material quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

3. Perecibilidade: quando o bem estiver sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
4. Incorporabilidade: quando o bem for destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
5. Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.

Art. 4º Considera-se bem de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos; e atenda pelo menos um dos critérios de: durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade.

DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR

Art. 5º A pessoa física ou Jurídica, através de seu representante legal, interessada em proceder doações à UFES, deverá consultar formalmente, por meio de endereço eletrônico, as Unidades de Gestão Patrimonial, quando material permanente, e Almoxarifados, quando material de consumo, dos respectivos Campi sobre o interesse da UFES.

Art. 6º As doações deverão ser livres de qualquer ônus ou encargos para a UFES.

Art. 7º A entrega do(s) material(ais) deverá(ão) ser feita(s) nas Unidades de Gestão Patrimonial ou Almoxarifados Centrais dos Campi da UFES, mediante apresentação do TERMO DE DOAÇÃO (modelo anexo II) elaborado pelo doador.

Art. 8º A UFES, se viável e na impossibilidade da entrega pelo doador, através da sua Unidade de Gestão Patrimonial, quando se tratar de bens móveis permanentes ou a Divisão de Almoxarifado, quando se tratar de bens de consumo, procederá o recolhimento do(s) material(ais).

Art. 9º O TERMO DE DOAÇÃO deverá conter a identificação do doador (nome ou razão social), CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone, descrição dos materiais ofertados com: características, marca, modelo, nº de série, cor (quando possível e especialmente quando se tratar de materiais permanentes), quantidade e assinatura do doador ou responsável legal.

Parágrafo Primeiro: Quando possível o TERMO DE DOAÇÃO deverá conter o(s) valor (res) unitário do(s) material(ais) e, em anexo conter a Nota Fiscal-NF. Não sendo possível o fornecimento da NF ou informar valores, a Comissão Permanentes de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis da UFES procederá a avaliação do preço de mercado.

Parágrafo Segundo: Considerando as especificidades do(s) bem(s) doados, se necessário for realizar a entrega em local divergente do informado no Art. 7º, deste decreto, o Agente Patrimonial da Unidade acadêmica/administrativa, deverá proceder à conferência das informações contidas no Termo de Doação, identificar-se, dar o aceite no documento e encaminhá-lo à Unidade de Gestão Patrimonial ou Almoxarifado responsável para os devidos registros, físicos e contábeis.

DO DONATÁRIO

Art. 10. Caberá à UFES manifestar seu interesse em receber a doação.

Parágrafo Único: Após o contato do interessado em doação de bens à UFES, através das Unidades de Gestão Patrimonial ou Almoxarifados centrais dos Campi, será encaminhado processo digital à Administração Central com o devido parecer sobre a viabilidade da doação, para ciência e autorização.

Art. 11. Após aceita a doação a Unidade de Gestão Patrimonial ou Almoxarifado do campus contemplado, deverá providenciar o recebimento do(s) material(ais), acompanhado(s) do TERMO DE DOAÇÃO nos respectivos depósitos ou providenciar o seu transporte para a UFES.

Art. 12. Caberá, naturalmente, à Unidade responsável da UFES, providenciar os devidos registros físicos e contábeis da doação.

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. No termo do Art. 23 e do Art. 24 do Decreto nº 9.764, de 11 de maio de 2019, fica expressamente vedada o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensão ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) ;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição](#); e

VII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública

VIII – quando o uso de bens móveis e dos serviços doados sem ônus ou encargos forem utilizados para fins publicitários.

Parágrafo primeiro – A vedação presente no inciso VIII deste artigo não se aplica após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, observadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 9.764, de 11 de maio de 2019.

Parágrafo segundo – Ao atestar a viabilidade da doação referida no Parágrafo único do Art. 10 desta portaria, caberá aos responsáveis observar as vedações presentes neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Diretoria de Materiais e Patrimônio-DMP, através de suas Unidades competentes, a qualquer tempo, poderá modificar e/ou complementar esta Portaria objetivando o aperfeiçoamento constante da gestão das doações ao patrimônio da UFES.

Art. 15. As Unidades de Gestão Patrimonial e Almoxarifados Centrais, são as responsáveis por dirimirem quaisquer dúvidas sobre o assunto de que trata a presente Portaria.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO

Eu _____, doravante denominado **DOADOR**, CPF ou CNPJ _____;
endereço _____ email: _____, telefone
_____, declaro para os devidos fins, que estou doando, sem qualquer ônus ou encargos à
Universidade Federal do Espírito Santo, denominado DONATÁRIA, os bens abaixo descritos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	02	Mesas em madeira com 2 gavetas, marca Ideal, cor branca.	R\$ 340,00
002	01	Impressora a Laser, marca Sansung, modelo XP, série 92XL, cor preta	R\$ 474,00
03	500	Máscaras cirúrgicas, marca Med, cor azul	R\$ 5,00

ASSINATURA

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/36486>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe